



5.7. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.7.1. Adotar práticas sustentáveis, como uso eficiente de recursos energéticos e papel reciclado em suas operações;
- 5.7.2. Implementação de programas de responsabilidade social e ambiental;
- 5.7.3. Buscar parcerias e incentivos para projetos locais voltados ao desenvolvimento sustentável do município;
- 5.7.4. A empresa deve estar comprometida com a inovação e a melhoria contínua dos seus serviços, de maneira a buscar constantemente formas de aumentar a eficiência, reduzir os custos e melhorar a qualidade do seu trabalho.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (inc. IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

6.1. Os quantitativos dos serviços a serem atendidas, foram definidos com base no estudo da demanda local, conforme a seguir.

Item	Descrição	Und.	Qtde.
01	ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE	Serviço	01

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

7.1. Foram realizados levantamentos de mercado, para prospecção e análise de alternativas possíveis para solução do problema da necessidade da contratação, principalmente observando-se contratações similares feitas por outros órgãos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração, para a contratação da prestação de serviços técnicos especializados em auditoria e revisão de faturas de energia elétrica, bem como a elaboração de laudos técnicos pertinentes a essa revisão, chegando as seguintes alternativas principais no mercado para a contratação do objeto citado entre fornecedores e órgão públicos:

SOLUÇÃO 1: Contratação por processo de licitação – esta opção abrange a busca e escolha de uma pessoa jurídica especializada, através de processos licitatórios, para que esta forneça, de forma exclusiva, os serviços necessários ao município;

SOLUÇÃO 2: Contratação através de terceirização – neste modelo, a administração municipal identifica uma empresa que atue como intermediária na gestão de serviços especializados, incluindo a revisão de faturas de energia, elaboração de diagnósticos e recomendação de ações;



Handwritten signature





SOLU O 3: Formas Alternativas de Contrata o – pode incluir parcerias p blico-privadas (PPP), cons rcios em outros munic pios para a realiza o conjunta dos servi os ou a contrata o cooperativa (utilizando atas de registro de pre o de  rg os ou entidades que j  realizaram licita es semelhantes).

7.2. Ap s an lise das alternativas acima, a solu o mais adequada para atender as necessidades de contrata o para o munic pio de Mauriti/CE   a descrita na **SOLU O 01**, ou seja a Contrata o Direta com Fornecedor, atav s da realiza o de procedimento licitat rio. Esta alternativa oferece maior controle sobre a qualidade dos servi os prestados, permite negocia o direta das condi es contratuais e assegura a atua o diligente e focada no atendimento espec fico das demandas municipais em revis o e auditoria das faturas de energia el trica. Al m disso, por processo de licita o maximiza a transpar ncia do processo licitat rio e garante a adequada aplicabilidade dos princ pios da Lei n  14.133/21, favorecendo a escolha da proposta que se mostre mais vantajosa e eficiente para a Administra o P blica, levando em considera o toda a extens o e especialidade dos trabalhos a serem realizados.

7.3. O quadro abaixo foi elaborado com base no relat rio emitido pela Ouvidoria da Ag ncia Nacional de Energia El trica (Aneel) nos anos de 2019 a 2023, no qual apresenta um panorama das reclama es protocoladas junto a concession ria de energia el trica e dos percentuais de reclama es procedentes.

TIPO DE RECLAMA�O	ANO	QUANTIDADE DE RECLAMA�ES	QUANTIDADE DE PROCEDENTES	% DE RECLAMA�ES PROCEDENTES
Cobran�a sobre as faturas de energia el�trica	2023	75181	25206	33,53%
Cobran�a sobre as faturas de energia el�trica	2022	79726	23431	29,39%
Cobran�a sobre as faturas de energia el�trica	2021	83864	24196	28,85%
Cobran�a sobre as faturas de energia el�trica	2020	97157	31302	32,22%
Cobran�a sobre as faturas de energia el�trica	2019	61379	28606	46,61%

Fonte dos percentuais:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoieNGEwMTIwMTMtMmY2ZC00N2Q5LWExMjEtNDU0NW-M2MTVIYjQ1liwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBIMSIsImMiOiR9>

7.4. A partir dos dados do quadro acima verifica-se os seguintes percentuais de reclama es protocoladas junto a Concession ria de Energia El trica do Estado que foram julgadas procedentes, considerando os dados apresentados no estudo durante os anos de 2019 a 2023.

ANO	M�DIA RECLAMA�ES PROCEDENTES (%)
2023	33,53%





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



2022	29,39%
2021	28,85%
2020	32,22%
2019	46,61%

7.5. Assim, conforme levantamento feito pelo setor financeiro do Município os valores que foram pagos para saldar as despesas com energia elétrica nos últimos 5 anos, serão demonstrados no quadro abaixo:

ANO	VALOR DA DESPESA COM ENERGIA(R\$)	RECLAMAÇÕES PROCEDENTE (%)	VALOR ANUAL ESTIMADO DE COBRANÇAS INDEVIDAS
2023	R\$ 2.432.246,90	33,53%	R\$ 815.532,39
2022	R\$ 2.600.001,29	29,39%	R\$ 764.140,38
2021	R\$ 3.547.514,54	28,85%	R\$ 1.023.457,94
2020	R\$ 1.945.918,96	32,22%	R\$ 626.975,09
2019	R\$ 2.745.543,12	46,61%	R\$ 1.279.697,65
TOTAL	R\$ 13.271.224,81		R\$ 4.509.803,45

Fonte das despesas: Portal da Transparência – TCE CE

7.6. Assim, o valor estimado da repetição do indébito é de **R\$ 4.509.803,45 (Quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos)** sem considerar a correção monetária e os acréscimos legais.

7.7. Desta forma, pode-se inferir que durante os últimos cinco anos o que foi pago para saldar as despesas com energia elétrica (prédios públicos e da iluminação pública) parte pode ser considerado cobrança indevida.

7.8. Com relação a remuneração de empresas por serviços semelhantes, conforme pesquisa de preços realizadas no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e TCE/CE – Tribunal de Contas do Estado do Ceará com objeto semelhante à desta licitação obtivemos os seguintes resultados:

MUNICÍPIO	VALOR ESTIMADO NO EDITAL (R\$)	HONORÁRIOS (RETORNO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS)	CERTAME
Solonópole/CE	R\$ 3.374.944,06	80,20% (maior desconto) – equivalente para a empresa 19,80%	Licitação: Concorrência Eletrônica nº 2024.07.17.001
Missão Velha/CE	R\$ 2.054.009,99	19,54%	Licitação: Pregão Eletrônico nº 2024.08.29.01
Araripe/CE	R\$ 187.613,00	20,00%	Licitação: Tomada de Preço nº 02.01/2022
VALOR MÉDIO	R\$ 1.862.189,01	19,78%	

Fonte1: <https://pncp.gov.br/app/editais/07733256000157/2024/50>

Fonte2: <https://pncp.gov.br/app/editais/07977044000115/2024/85>

Handwritten signature



PREFEITURA DE MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Avenida Senhor Martins, S/Nº. Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 62.210-000

CNPJ: 07.655.269/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA”



unicef



Fonte3: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/verificaCaptcha>

7.9. Desse modo, conforme demonstrado, o valor estimado da recuperação é de **R\$ 4.509.803,45** (Quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos) sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos no Ceará com objeto semelhante à desta licitação, é de **19,78%** (dezenove virgula setenta e oito por cento) sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

7.10. O parâmetro utilizado para as pesquisas de preços foram: Parâmetro do Art. 5º, II, Instrução Normativa 73/2020 – aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

7.11. A metodologia utilizada para obter o preço de referência baseou-se na obtenção do preço estimado, a média, nas pesquisas de preços, conforme estipulado no artigo 6º da Instrução Normativa mencionada.

7.12. O valor final incide sobre a cesta de preços aceitáveis, formada pelo conjunto de 03 (três) preços (pesquisas), segundo as condições adequadamente aos preços de mercado e assegurando o efetivo cumprimento a legislação vigente, dentre outros, dos princípios da economicidade e da eficiência.

7.13. Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

7.14. SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL

7.14.1. Avaliando as alternativas para a contratação dos serviços de recuperação de valores pagos indevidamente por parte do Município em face da Concessionária de Energia Elétrica, a solução mais adequada para esta contratação é a descrita na **SOLUÇÃO 01**, ou seja a realização do procedimento licitatório, na modalidade **Pregão**, com critério de julgamento "**menor preço ou maior desconto**", nos termos especificados no Art. 6º, inciso XLI c/c art. 33 c/c art. 34, referente a Lei nº 14.133 de 2021, cumulativamente com o art. 9º, da IN SEGES/ME nº 73 de 2022, por ser uma opção mais estratégica e benéfica. O Pregão Eletrônico se destaca várias vantagens que se alinham com as necessidades e objetivos da administração, proporcionando mais eficiência, transparência e economicidade.

7.14.2. A análise criteriosa das opções disponíveis revelou que o Pregão Eletrônico, oferece também maior agilidade, competitividade ao permitir a participação de um número maior de licitantes de diversas localidades, aumentando assim as chances de obter propostas mais vantajosas. Além disso, este formato também promove uma maior transparência e minimiza os riscos de corrupção, pois todo processo é registrado e pode ser monitorado em tempo real por qualquer interessado, garantindo uma maior integridade e conformidade com o que estipula a Lei nº 14.133/2021, assegurando o princípio do planejamento e da vinculação ao edital, além de ser uma medida que pode ser rapidamente implementada para corresponder à urgência das necessidades do município.

7.15. VANTAGENS

7.15.1. A contratação de uma empresa especializada garantirá a realização dos serviços com qualidade e eficiência, pois essas empresas possuem expertise e experiência na área de auditoria energética e gestão de contas de energia elétrica. Isso contribuirá para a detecção e recuperação de valores pagos indevidamente, assegurando que o município não esteja efetuando pagamentos excessivos nas suas faturas de energia;

7.15.2. Além disso, a contratação de uma empresa permitirá a utilização de tecnologias avançadas e metodologias específicas que otimizarão os processos de verificação e auditoria das





contas de energia. A empresa especializada terá acesso a ferramentas e softwares que facilitam a análise detalhada das faturas, identificando rapidamente qualquer discrepância ou cobrança indevida. Isso resultará em um trabalho mais rápido e com maior precisão, impactando positivamente nas finanças do município;

7.15.3. Com a assessoria de uma empresa especializada, será possível implementar mecanismos de controle e monitoramento contínuo das contas de energia elétrica, prevenindo futuras cobranças indevidas e garantindo a conformidade com as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Isso não só trará economia imediata, mas também contribuirá para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos;

7.15.4. A administração de uma empresa também trará benefícios operacionais significativos. A empresa contratada ficará responsável por todo o processo de auditoria, desde a verificação das faturas até a recuperação dos créditos pagos indevidamente. Isso permitirá que os servidores municipais se concentrem em outras atividades essenciais, aumentando a eficiência geral da administração pública.

7.16. ENCAMINHAMENTO

7.16.1. Solução que atende a demanda.

7.17. CONCLUSÃO

7.17.1. A solução, portanto, se mostra viável: é a contratação de empresa especializada em recuperação de valores pagos indevidamente por parte do Município em face da Concessionária de Energia Elétrica, diante das frequentes cobranças indevidas e da necessidade de uma gestão mais eficiente das contas de energia de Mauriti/CE, através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, por ser uma modalidade mais assertiva para garantir uma gestão eficiente e econômica dos recursos municipais, alinhada às práticas de boa governança e ao compromisso com a transparência e a legalidade. Esta opção não só atende às exigências legais e operacionais do município, mas também trará vantagens técnicas, operacionais e econômicas significativas para a resolução do problema apresentado, assegurando uma administração mais eficiente e a otimização dos recursos públicos;

7.17.2. Por se tratar de contratação comum, facilmente encontrada no mercado não há muitas opções de mercado diferenciadas para essa contratação;

7.17.3. Vários órgãos utilizam a mesma metodologia de contratação do objeto deste documento, ou seja, licitação, mediante Pregão Eletrônico.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inc. VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

8.1. O valor estimado a recuperar da contratação é de **R\$ 4.509.803,45 (Quatro milhões, quinhentos e nove mil, oitocentos e três reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo que, a remuneração média pelo serviço contratado em objeto análogo, conforme pesquisa de preços realizados em processos em outros municípios com objeto semelhante à desta licitação, é de **19,78%** (dezenove vírgula setenta e oito por cento) sobre o proveito econômico/financeiro obtido em favor do Município.

8.2. Os referidos valores serão pagos com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

9.1. A solução proposta para o Município de Mauriti/CE envolve a contratação de uma empresa especializada em serviços de gestão, elaboração de auditorias e laudos técnicos, com o objetivo de otimizar a administração das contas de energia elétrica e assegurar a conformidade fiscal e



C. O. S.





regulamentar. Esta abordagem estratégica visa melhorar a eficiência do consumo energético, identificar e corrigir cobranças indevidas, e implementar práticas que resultem em economias significativas. A seguir, descreve-se a solução como um todo, detalhando seus componentes e benefícios.

9.1.1. Retorno financeiro ao ente municipal, quer por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente), quer por meio da compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de, quer por meio da redução de cobranças efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica e pendente de pagamento por parte do município, decorrentes das devoluções dos valores cobrados indevidamente.

9.1.2. Assegurando o comprometimento de que o município está pagando consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), evitando pagamento de valores a maiores (indevidos).

9.1.3. Possibilidade de estudo e gestão de projeto de lei da CIP que esteja de acordo com a capacidade contributiva do consumidor contribuinte e que possa custear a manutenção e a ampliação da rede de iluminação pública de forma a fornecer um serviço de qualidade aos munícipes.

9.1.4. Assessoria ao município nos temas relacionados à tributo, energia elétrica sendo que o pagamento a assessoria somente será devido em caso de retorno financeiro, de recuperação de crédito ao município.

9.2. VANTAGENS

9.2.1. A empresa especializada conduzirá uma revisão detalhada das faturas de energia elétrica administração direta e indireta do município. Este diagnóstico inicial permitirá identificar discrepâncias, erros de faturamento e áreas potenciais para otimização. A análise incluirá a revisão das tarifas aplicadas, a verificação da adequação do modelo tarifário e a avaliação do consumo energético das unidades consumidoras e do parque de iluminação pública.

9.2.2. Com base no diagnóstico, a empresa especializada procederá com a elaboração de auditorias detalhadas e laudos técnicos. As auditorias envolverão a verificação minuciosa das faturas de energia elétrica para identificar cobranças indevidas ou excessivas. A elaboração de laudos técnicos incluirá a formulação de memorial de cálculos, análise da potência do parque de iluminação pública e a verificação da correta aplicação dos modelos tarifários. Esses laudos fornecerão um panorama claro das práticas de faturamento e consumo, permitindo a identificação de quaisquer inconsistências e a recomendação de ações corretivas.

9.2.3. A empresa especializada fornecerá relatórios periódicos detalhados sobre os resultados das auditorias, as correções implementadas, e as economias geradas. Esses relatórios garantirão a transparência das ações realizadas e permitirão à administração municipal acompanhar o progresso e os resultados da solução. A transparência é fundamental para a confiança pública e para a avaliação da eficácia das medidas adotadas.

9.2.4. A produção de relatórios periódicos e a garantia de transparência permitem que a administração municipal tenha uma visão clara e detalhada dos resultados obtidos com a solução. A transparência é essencial para a confiança pública e para a avaliação contínua da eficácia das medidas adotadas.

9.3. PRAZO DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços deve obedecer aos prazos previstos no Termo de Referência, sendo o prazo contado em dias consecutivos a partir do recebimento da ordem de serviços pela adjudicatária. Demais requisitos do modelo de execução do objeto serão dispostos no Termo de Referência.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inc. VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº





14.133/21)

10.1. Não se verifica a necessidade de parcelamento da solução em razão do objeto se caracterizar como um serviço que exige um planejamento e execução contínuos, sem interrupções. Parcelar o processo de contratação poderia atrasar a resolução do problema, impactando diretamente na economia local e na qualidade de vida dos residentes. Portanto, a contratação deve ser feita de forma integral para garantir a eficácia e agilidade na execução dos serviços.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

11.1. Os resultados pretendidos com a contratação de uma empresa especializada em auditoria e gestão de contas de energia elétrica para a Prefeitura Municipal de Mauriti são:

I - Identificação e Recuperação de Valores Pagos Indevidamente: A auditoria detalhada das contas de energia elétrica permitirá a recuperação de créditos referentes a cobranças indevidas realizadas nos últimos anos, resultando em um retorno financeiro significativo para os cofres públicos do município;

II - Redução de Custos Futuros: Ajustes nos modelos tarifários e identificação de isenções indevidas contribuirão para a redução das futuras despesas com energia elétrica, gerando uma economia contínua;

III - Implementação de Mecanismos de Controle e Monitoramento: Com a assessoria especializada, será possível estabelecer processos eficientes para o controle e monitoramento contínuo das contas de energia elétrica, prevenindo novas cobranças indevidas e garantindo a conformidade com as normas da ANEEL e ABNT;

IV - Otimização do Consumo de Energia: A análise técnica detalhada das futuras e das instalações de energia permitirá a otimização do consumo, identificando oportunidades de economia e melhorias na eficiência energética;

V - Eficiência na Execução dos Serviços: A empresa especializada realizará os serviços de auditoria de forma mais rápida e precisa, utilizando tecnologias avançadas e metodologias específicas, o que garantirá a qualidade e a eficiência do trabalho realizado;

VI - Liberação de Recursos Internos: A responsabilidade pelo processo de auditoria será da empresa contratada, permitindo que os servidores municipais se concentrem em outras atividades essenciais, aumentando a eficiência geral da administração pública;

VII - Segurança Financeira: A recuperação de valores pagos indevidamente e a redução de despesas futuras com energia elétrica proporcionarão uma melhor alocação dos recursos públicos, permitindo investimentos em outras áreas essenciais como saúde, educação e infraestrutura;

VIII - Confiança na Gestão Pública: A implementação de uma gestão energética eficiente e transparente aumentará a confiança da população na administração pública, demonstrando compromisso com a economicidade e a eficiência no uso dos recursos públicos

11.2. PRETENDE-SE COM A CONTRATAÇÃO:

11.2.1. Espera-se alcançar uma maior economicidade, com a recuperação de créditos e a redução dos custos com energia elétrica. Além disso, a qualidade de vida dos residentes de Mauriti/Ce será beneficiada por uma gestão mais eficiente dos recursos energéticos, impactando positivamente na mobilidade, segurança e bem-estar da população local;

11.2.2. Com a eficiência na gestão das contas de energia elétrica e a correção de possíveis irregularidades refletirão diretamente na qualidade dos serviços públicos prestados. Com menos recursos desviados para cobranças indevidas, o município poderá investir mais em melhorias e manutenção dos serviços públicos, beneficiando diretamente a população;

11.2.3. Selecionar uma empresa que atenda todos os requisitos de qualificação técnica e habilitação econômico-financeira, que garanta a execução eficiente e segura dos serviços;



[Handwritten signature]





11.2.4. Seguir a legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133/21, optando pela modalidade Pregão Eletrônico, objetivando garantir a transparência e competitividade no processo, obtendo a melhor oferta disponível no mercado, maximizando assim o benefício para o município.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inc. X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

12.1. Verifica-se a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, no tocante a elaboração do edital que deve prever mecanismo de obtenção de qualidade e estabelecer as exigências de qualificação fiscal e econômico-financeira que sejam pertinentes e correlatas ao cumprimento das obrigações assumidas, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21 e ainda:

- a) Preparação da minuta do edital e do contrato com cláusulas claras sobre os direitos e deveres das partes, regime de execução, forma de pagamento, penalidades e prazo de execução;
- b) Publicação do edital, garantindo ampla divulgação e transparência do processo licitatório;
- c) Definição dos mecanismos de controle e acompanhamento da qualidade dos serviços prestados;
- d) Implementar procedimentos eficientes para a gestão e fiscalização do contrato, visando assegurar que os serviços prestados estejam em conformidade com o estabelecido no contrato, incluindo a adoção de medidas corretivas e sancionatórias em caso de inexecução ou execução inadequada dos serviços contratados;
- e) Estabelecer mecanismos de avaliação e acompanhamento contínuo do desempenho da empresa contratada, incluindo a análise dos relatórios de atividades e a verificação in loco dos serviços prestados, visando assegurar os resultados esperados e o alcance dos objetivos da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

13.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS (inc. XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

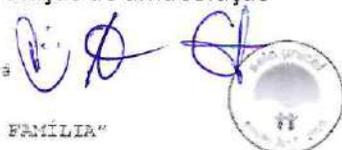
14.1. Não existe impactos ambientais significativos decorrentes da solução adotada. Esta atividade é estritamente administrativa e técnicas. No entanto, algumas considerações ambientais indiretas devem ser levadas em conta:

1. Redução do Consumo de Energia: A otimização do consumo de energia elétrica ea correção de tarifas podem resultar em uma menor demanda por energia, contribuindo para a redução da pegada de carbono do município.
2. Uso de Tecnologias Sustentáveis: A empresa contratada deve utilizar tecnologias e metodologias que minimizem o consumo de recursos naturais e promovam a eficiência energética.

14.2. Ademais, as operações relacionadas serão conduzidas inteiramente em ambientes controlados, utilizando infraestrutura existente, sem necessidade de novas construções ou adaptações que poderiam impactar o meio ambiente. Sendo assim, a execução do contrato decorrente da futura licitação está alinhada com práticas sustentáveis e não contribui negativamente para o meio ambiente local ou global.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (inc. XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21)

15.1. A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posicionou-se pela viabilidade da contratação, para a contratação de uma solução





especializada para a auditoria e gestão das contas de energia elétrica no município de Mauriti/CE é viável e tecnicamente indispensável. A implementação desta solução trará benefícios significativos para a administração pública municipal, incluindo a recuperação de valores pagos indevidamente, a otimização do consumo de energia e a garantia de conformidade com as normas regulatórias.

15.2. Além disso, a solução escolhida contribuirá para a eficiência operacional, liberando recursos internos e possibilitando uma gestão mais eficaz das contas de energia elétrica. A avaliação dos impactos ambientais indica que, embora os serviços não apresentem impactos diretos significativos, é essencial adotar práticas sustentáveis para minimizar quaisquer efeitos indiretos.

15.3. Importante destacar o retorno financeiro ao ente municipal, se dará por meio da entrada direta de recursos (depósito em conta corrente) ou por meio de compensação em face de dívida do ente municipal com a distribuidora de energia, além da adequação das cobranças futuras efetuadas pela Distribuidora de Energia Elétrica.

15.4. Outro ponto importante é o asseguramento de que o município pagará pelo consumo de energia em conformidade as normas e padrões técnicos da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, evitando pagamento de valores indevidos.

15.5. A contratação está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, tal como orienta o art. 5º da Lei 14.133/2021, representando a melhor alternativa para gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública.

15.6. O planejamento da contratação contempla um estudo técnico preliminar detalhado, em consonância com o Art. 18, que demonstra a necessidade dos serviços de interesse público envolvido.

Diante da declaração de viabilidade da contratação neste documento, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL e recomendada para alcançar uma administração pública mais eficiente e sustentável município de Mauriti/Ce. Encaminhe-se para, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do Termo de Referência.

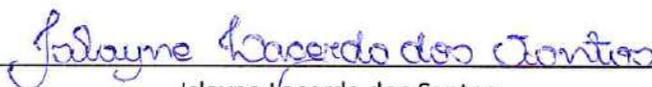
Mauriti/CE, 28 de novembro de 2024.

Elaborado pela Equipe de Planejamento (PORTARIA Nº 248/GP/2024):



Nayara Henrique Cavalache

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



Islayne Lacerda dos Santos

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Aprovado por: _____

José Henrique Carneiro

SECRETÁRIO DA FAZENDA





MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ASSESSORAR O MUNICÍPIO NA GESTÃO, ELABORAÇÃO DE AUDITORIAS E LAUDOS TÉCNICOS, MEDIANTE A CONFERÊNCIA DAS FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, ELABORAÇÃO DE MEMORIAL DE CÁLCULO DE CONSUMO E POTÊNCIA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, A VERIFICAÇÃO DO MODELO TARIFÁRIO APLICADO EM CADA UNIDADE CONSUMIDORA, ASSIM COMO VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS ISENÇÕES INDEVIDAS E/OU NÃO REPASSE DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP) E/OU NÃO RECOLHIMENTO DO ISS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SETOR ELÉTRICO, VISANDO A REPETIÇÃO DE INDÉBITOS DECORRENTES DE COBRANÇAS INDEVIDAS (A MAIOR) NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE TITULARIDADE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE.

RISCOS RELACIONADOS A FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. ESPECIFICAÇÃO DEFICIENTE DA DEMANDA		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa () Média (x) Alta
ID	CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DEFICIENTE DO OBJETO	
1	A empresa pode falhar em fornecer Média auditorias precisas e detalhadas	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, tipo de área por ambiente, quantidade e prazo de início com o setor de licitação do órgão.	Gestor da Secretaria da Fazenda
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Havendo erro devolver para complementação das informações.	Gestor da Secretaria da Fazenda e Equipe de Planejamento

RISCO 02. ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES DEFICIENTES		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa () Média (x) Alta
ID	DANO	
1	LICITAÇÃO FRACASSADA, DESERTA OU CONTRATAÇÃO DEFICIENTE	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos no normativo municipal pertinente.	Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	Equipe de Planejamento

Handwritten initials/signature.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



RISCO 03. FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa () Média (x) Alta
ID	DANO	
1	LICITAÇÃO FRACASSADA, DESERTA OU CONTRATAÇÃO DEFICIENTE	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos.	Equipe de Planejamento
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Corrigir as deficiências detectadas nos Termo de Referência	Equipe de Planejamento

FASE DE ANÁLISE E SELEÇÃO DE FORNECEDOR		
RISCO 01. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE NÃO TENHA CAPACIDADE DE EXECUTAR O CONTRATO.		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	IDENTIFICAR OS PRINCIPAIS POSSÍVEIS RISCOS E CAUSAS RELACIONADOS À SELEÇÃO DO FORNECEDOR PARA O OBJETO.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ser claro e objetivo quanto aos procedimentos licitatórios adotados.	Setor de Licitação
2	Dar celeridade, dentro das condições impostas no edital, durante o processo licitatório.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria da Fazenda
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	<ul style="list-style-type: none">Revisar o edital, com celeridade e objetividade;Descobrir as falhas que levaram a licitação deserta / frustrada / impugnada;Repetir o processo sanando os vícios iniciais.	Setor de Licitação/Gestor da Secretaria da Fazenda

RISCO 02. QUESTIONAMENTOS NO CERTAME (RECURSOS, IMPUGNAÇÕES) E JUNTO A ÓRGÃOS EXTERNOS (PODER JUDICIÁRIO, TCU)		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



PARALISAÇÃO DO CERTAME ATÉ QUE A EXIGÊNCIA SEJA COMPREENDIDA / SANADO		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Adoção de modelos padronizados de editais de licitações (AGU, TCU ETC)	Setor de Licitação e Procuradoria
2	Incluir referências a dispositivos legais e/ou jurisprudências que fundamentam a inclusão de exigências não usuais na contratação.	Setor de Licitação e Procuradoria
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Criar um nível de revisão e supervisão dos editais.	Setor de Licitação e Procuradoria

RISCO 03. LICITAÇÃO DESERTA		
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
IMPACTO:	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	RETRABALHO PARA REALIZAR A CONTRATAÇÃO OU NÃO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE QUE A ORIGINOU	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Previsão de levantamento de mercado como uma das fases do estudo técnico preliminar.	Gestor da Secretaria da Fazenda
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar a licitação com máxima antecedência, de modo a ser possível repetir todo o processo em tempo hábil para executar a contratação no mesmo exercício.	Gestor da Secretaria da Fazenda

FASE DE CONTRATAÇÃO		
RISCO 01. FORMALIZAÇÃO INCORRETA DO TERMO CONTRATUAL		
PROBABILIDADE:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
IMPACTO:	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
ID	DANO	
1	NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Gerenciamento e Fiscalização.	Gestor da Secretaria da Fazenda
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificações Extrajudiciais	Gestor da Secretaria da Fazenda e Procuradoria





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



RISCO 02. DESIGNAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO E SUBSTITUTOS		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa () Média (x) Alta
ID	DANO	
1	COMPROMETIMENTO DOS RESULTADOS ESPERADOS. RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Indicar Servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato e proporcionar capacitação	Gestor da Secretaria da Fazenda
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	A indicação do fiscal deve recair sobre servidor com competências e capacidade para fiscalizar o objeto.	Gestor da Secretaria da Fazenda

RISCO 03. NÃO CUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS POR PARTE DA CONTRATADA		
PROBABILIDADE:		() Baixa (x) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa (x) Média () Alta
ID	DANO	
1	DESPERDÍCIO DE RECURSOS PÚBLICOS	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Fiscalizar de forma efetiva o cumprimento das obrigações avençadas, inclusive na qualidade do objeto a ser entregue/prestado.	Fiscal do Contrato
2	Manter durante toda a execução contratual, uma comunicação eficiente com a parte contratada, de forma que todas imprevisto seja devidamente comunicado com a necessária antecipação.	Fiscal do Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir inexecuções e prejuízos ao erário na tomada dos serviços.	Gestor da Secretaria da Fazenda
2	Aplicação das sanções previstas de forma preventiva, de modo a coibir descontinuidade das atividades administrativas.	Gestor da Secretaria da Fazenda

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI



RISCO 04. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO NÃO VANTAJOSA		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa () Média (X) Alta
ID	DANO	
1	PREJUÍZO PARA O ERÁRIO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.	Gestor do Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Negociar junto a Contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.	Gestor do Contrato

RISCO 05. DESQUILÍBRIO DO CONTRATO, PERCENTUAIS AOS FIXADOS NA NORMA, JOGO DE PLANILHA		
PROBABILIDADE:		() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO:		() Baixa () Média (X) Alta
ID	DANO	
1	PREJUÍZO PARA O ERÁRIO	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Atentar para requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.	Gestor do Contrato
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Realizar os ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento..	Gestor do Contrato

Mauriti – CE, 28 de novembro de 2024.

Nayara Henrique Cavalcade

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO

Islayne Lacerda dos Santos

MEMBRO DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO



PREFEITURA DE MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP 63.210-000

CNPJ: 07.055.200/0001-55

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”



unicef



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



ANEXO II Modelos de Declara es



PREFEITURA DE
MAURITI
CURANDO DAS FERIDAS

Avenida Senhor Mart o, S/N, Bela Vista - Mauriti - Cear 

CEP 63.210-000

CNPJ: 07.675.268/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAUDE E DESTRUI A FAMILIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



Declarações

Ao Sr. Agente de Contratação do MUNICÍPIO de _____

PREGÃO ELETRÔNICA Nº _____

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está será apresentada para fins de habilitação.

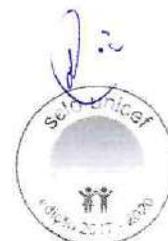
(Local e data).

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



Avenida Senhor Martim, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.605.265/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESAFIA A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



ANEXO II.1
DECLARA O DE ELABORA O INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUA O CONFORME AO MARCO LEGAL
ANTICORRUP O

Eu, _____, portador do RG n  _____ e do CPF n  _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Preg o n  ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do C digo Penal Brasileiro, que: a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conte do n o foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitat rio; b) a inten o de apresentar a proposta n o foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitat rio; c) o licitante n o tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decis o de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitat rio; d) o conte do da proposta apresentada n o ser , no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitat rio antes da adjudica o do objeto; e) o conte do da proposta apresentada n o foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao  rg o licitante antes da abertura oficial das propostas; e f) o representante legal do licitante est  plenamente ciente do teor e da extens o desta declara o e que det m plenos poderes e informa oes para firm -la. DECLARO, ainda, que a pessoa jur dica que represento conduz seus neg cios de forma a coibir fraudes, corrup o e a pr tica de quaisquer outros atos lesivos   Administra o P blica, nacional ou estrangeira, em atendimento   Lei Federal n o 12.846/ 2013.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



ANEXO II.2
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo: _____

_____ RG nº: _____
_____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 83.210-000

CNPJ: 07.055.258/0004-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUIÇA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



ANEXO II.3
MODELOS DE DECLARAÇÃO "PROPOSTA"

Ao Pregoeiro,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DAS PESSOAS

Avenida Senhor Martim, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.955.253/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE EPOCAS PREJUDICA A SAUDE E DESARROI A FAMILIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



ANEXO III – Minuta do Contrato



PREFEITURA DE
MAURITI
COMANDO DAS FÉRIAS

Avenida Senhor Martins, S/nº, Bela Vista – Mauriti – Ceará
CEP: 63.210-000

CNPJ: 07.695.269/0001-55

www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE ESPERANÇAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTROÍ A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE _____, COM A
EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Senhor Martins, s/nº, Bairro Bela Vista, Mauriti/CE – CEP: 63.210-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.655.269/0001-55, através da SECRETARIA DE _____, neste ato representa pelo seu respectivo ordenador de Despesas, Sr(a). _____, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado (a), de acordo com o Edital de PREGÃO Nº _____, Processo nº _____/_____, tem entre si justa e contratada, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e suas alterações, pela legislação complementar, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inc. I, Lei nº 14.133/2021)

1.1. O presente contrato tem por objeto a _____, conforme especificações contidas no Termo de Referência e na proposta de preços da CONTRATADA, parte integrante deste processo.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO DO PROVEITO ECONÔMICO ESTIMADO (R\$) (A)	PERCENTUAL MÁXIMO DE RETORNO SOBRE PROVEITO ECÔNOMICO OU FINANCEIRO (B)	VALOR MÁXIMO GLOBAL DO CONTRATO (R\$) (A) X (B)
1				

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (Art.92, inc. II e III, Lei nº 14.133/2021)

2.1. Fundamenta-se este contrato no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº _____, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 80/2023 e na proposta de preços da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (Art.92, inc. IV e V, Lei nº 14.133/2021)

3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Contratante.

3.2. O valor total da contratação é de R\$ _____.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ 07.655.269/0001-55
www.mauriti.ce.gov.br

"O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



- 3.6. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento dos serviços, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, FGTS e Trabalhistas, todas atualizadas, e de acordo com as condições constantes na proposta da CONTRATADA e aceitas pela Secretaria Contratante.
- 3.7. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar acompanhada do relatório de execução dos serviços devidamente atestado pela unidade contratante, devidamente assinados pelas partes.
 - b) o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO remuneração honorária futura, em valor fixo (percentual) e irrevogável, correspondente a no máximo ___% (_____) pelos serviços prestados, sendo R\$ 0,___ (zero vírgula _____) para cada R\$ 1,00 (um real), efetivamente recuperado aos Cofres Municipais, sendo o valor total apurado na decisão administrativa.
- 3.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 3.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 3.10. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.11. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 3.12. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.13. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.14. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO (Art.92, inc. VII, Lei nº 14.133/2021)

- 4.1. O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses, sendo prorrogado automaticamente com a continuidade das ações decorrentes dos objetos desse contrato, até que se esgotem todas as tramitações cabíveis referente ao objeto desta licitação, em especial até o trânsito em julgado da ação e consequente recebimento da quantia que o município faz jus, na forma do art. 111 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Caberá ao setor responsável pelo recebimento dos serviços, monitorar o prazo de execução e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de execução;
- 4.3. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- 4.4. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente   Administra o ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execu o do fornecimento, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo  rgo interessado;
- b) Indicar preposto, aceito pela Administra o, para represent -lo na execu o do fornecimento. As decis es e provid ncias que ultrapassarem a compet ncia do representante do fornecedor devero ser comunicadas a seus superiores em tempo h bil para a ado o das medidas convenientes.
- c) A execu o dos servi os deve se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento dos servi os da Secretaria da Fazenda do Munic pio de Mauriti/CE.

4.5. Crit rio de Aceita o dos Servi os:

4.5.1. Os servi os sero recebidos:

4.5.2. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verifica o da conformidade com as especifica es constantes do Edital e da proposta, e sua conseqente aceita o, que se dar  em at  03 (dias) dias do recebimento provis rio.

4.5.2.1. Na hip tese de a verifica o a que se refere o subitem anterior n o ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-  como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5.2.2. N o sero aceitas as notas fiscais que forem faturadas em desconformidade com a Ordem de Servi os.

4.5.2.3. Os servi os podero ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica es contidas neste Termo de Refer ncia e na proposta.

4.5.2.4. O recebimento provis rio ou definitivo do objeto n o exclui a responsabilidade da contratada pelos preju os decorrentes da incorreta execu o do contrato.

CL USULA QUINTA – DA DOTA O OR AMENT RIA (Art.92, inc. VIII, Lei n  14.133/2021)

5.1. As despesas decorrentes da contrata o correro por conta da dota o or ament ria n  _____, elemento de despesa n  _____, sendo os recursos oriundos da Fonte n  _____.

CL USULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL (Art.92, inc. XII, Lei n  14.133/2021)

6.1. N o haver  exig ncia de garantia contratual da execu o.

CL USULA S TIMA – OBRIGA ES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obriga es assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condi es estabelecidas no Termo de Refer ncia;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre v cios, defeitos ou incorre es verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte,  s suas expensas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execu o do contrato e o cumprimento das obriga es pelo Contratado;

7.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condi es estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Refer ncia.

7.6. Aplicar ao Contratado as san es previstas na lei e neste Contrato;

7.7. A Administra o n o responder  por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados   execu o do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorr ncia de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CL USULA OITAVA - OBRIGA ES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obriga es constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execu o do objeto, observando, ainda, as obriga es a seguir dispostas;

8.2. Executar os servi os de auditoria e gest o de contas de energia el trica conforme o cronograma aprovado e de acordo com as especifica es t cnicas definidas neste Termo de Refer ncia;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



- 8.3. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato, detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos e quaisquer problemas encontrados durante a execução dos serviços;
- 8.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços fornecidos às normas e exigências especificadas neste termo de referência e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento;
- 8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6. Os serviços licitados deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas no termo de referência e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o fornecedor a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - b) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do serviço. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do fornecedor deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- 8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 8.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.14. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art.92, inc. XIV, Lei nº 14.133/2021)

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

- iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dias) dias;
- (2) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- (a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei n. 14.133/21)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133/21)

9.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/21).

9.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA DE
MAURITI
CUIDANDO DA PESSOA

Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.655.268/000155
www.mauriti.ce.gov.br

“O USO DE DROGAS PREJUDICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA”





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, inc. XIX, Lei nº 14.133/2021)

10.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
10.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do MUNICÍPIO, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI
Secretaria da Fazenda



11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os fins de direito, prevalecerão as cláusulas expressamente previstas neste Contrato, sobre as previsões inseridas no Edital do MUNICÍPIO DE _____ ou na Proposta da CONTRATADA, tendo-se este como resultado da negociação havida entre as partes e do acordo firmado pelas mesmas.

13.2. Os casos omissos neste Contrato serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

13.3. É vedada a transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua transformação, fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

13.4. Fica designado como Fiscal desse Contrato, nos termos do Art. 117, da Lei nº 14.133./21, o(a) Sr(a). _____, portador do CPF nº _____ o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 14.133/21, alterada e consolidada.

13.5. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição dos serviços fora de especificação.

13.6. A presença da fiscalização do servidor designado, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO (art. 92, §1º, Lei nº 14.133/21)

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mauriti, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

_____, (dia) do (mês) do (ano).

Secretário de _____
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Avenida Senhor Martins, S/Nº, Bela Vista - Mauriti - Ceará
CEP 63.210-000
CNPJ: 07.855.269/0001-85
www.mauriti.ce.gov.br

NO USO DE ESPAÇOS REAFRUTICA A SAÚDE E DESTRÓI A FAMÍLIA"

